

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2012
PROCESSO Nº 01416.000129/2012-41

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2012.

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio **exclusivamente** do **fax (021)3037-6378** ou e-mail: mariana.furuguem@ancine.gov.br

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2012.

Mariana Furuguem
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2012**PROCESSO N.º 01416.000129/2012-41**TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 16/10/2012**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min.****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 199, de 27 de agosto de 2012, publicada em 28/08/2012, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000129/2012-41**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de remoção e revestimento de pisos, rodapés e divisórias, com fornecimento de todos os materiais, acabamentos e mão de obra necessários à instalação, para a adequação parcial do 13º e 12º pavimentos do Escritório da ANCINE – localizado à Rua Graça Aranha, n. 35, no Rio de Janeiro, RJ –conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, com o detalhamento a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1. Serviços de remoção de revestimento de piso pré-existent e acabamentos com limpeza e preparação da área para a instalação de novo revestimento.	135m ²
2. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Piso vinílico, em régua de 4mm de espessura	110m ²
3. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: piso tipofornipiso ou durafloor, em régua de 8mm de	35m ²

Agência Nacional do Cinema

espessura	
4. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Perfil redutor ou de paragem	17m
5. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Rodapés, tipo Eucafloor	35m
6. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Rodapés flexíveis, em borracha de Eva, tipo Artyflex	70m
7. Serviços de revestimento em laminado melamínico, texturizado em placas de divisórias e portas em madeira	70m ²

- 1.2 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.1.6 A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;

2.1.7 Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os

Agência Nacional do Cinema

requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;

2.1.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;

2.1.9 Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

2.1.10 O presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 e art. 6º do Decreto 6.204/07, e cujo ramo seja compatível com o objeto licitado.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;

3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Agência Nacional do Cinema

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais por item, das 09 horas do dia 03 de outubro de 2012 às 11h00min do dia 16 de outubro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Declarar, via sistema, que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 4.5.2** Garantir a Proposta pelo **prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5.3** **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital e **valores máximos admitidos por item constantes do Anexo II – Planilha de Estimativa de Custos**;
- 4.5.4** Apresentar Planilha de Preços detalhada conforme modelo constante do **ANEXO III**;
- 4.5.5** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.6** O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, via sistema, quando convocado, ou fax (021) **3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11h00min do dia 16/10/2012**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 021/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**, no entanto, após o término da fase de lances, o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM E POR GRUPO**;
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, estabelecidas no Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

Agência Nacional do Cinema

- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7** As **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor valor ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de uma ou mais **LICITANTE** ser inabilitada ou no caso da proposta de uma ou mais **LICITANTE** não ser aceita conforme previsto no item **7.3**.
- 6.8** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.8.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.8.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.10** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) **LICITANTE(s)** detentora(s) do menor preço deverá(ao) comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no item **8** deste Edital, através do envio via fax **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo– Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO** para o objeto deste Edital:
- 7.1.1** Será declarada vencedora do **GRUPO** a empresa que ofertar o menor valor para a soma dos lances relativos aos itens que o compõe;
- 7.1.2** A licitante que não oferecer lances para um ou mais itens do **GRUPO** será desclassificada;
- 7.1.3** A aceitabilidade da proposta de preços apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA** está sujeita à verificação de conformidade dos valores unitários;

Agência Nacional do Cinema

- 7.1.4** O valor máximo por item que a Administração se dispõe a pagar está estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará as propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma:
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
 - b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f)** O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - g)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

Agência Nacional do Cinema

- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.2.1 Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente contratação;

8.1.2.2 Os Atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados;

8.1.3 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.3**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

8.1.3.2 O valor limite estimado aceitável para a presente contratação é de **R\$ 48.113,66 (quarenta e oito mil cento e treze reais e sessenta e seis centavos)**, conforme os valores indicados na Planilha Composição de Custos - **ANEXO II**.

Agência Nacional do Cinema

8.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).

8.1.4 Atestado de Vistoria (visita técnica facultativa) fornecido pela ANCINE.

8.1.4.1 Na Visita Técnica facultativa, o **LICITANTE** tomará conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;

8.1.4.2 A vistoria poderá ser realizada em dias úteis e deverá ser agendada com antecedência no período das 9h às 12h e das 14h às 18h, com o Setor de Serviços Gerais da **ANCINE**, por meio dos telefones (21) 3037-6059 ou 3037-6062;

8.1.4.3 O prazo para realização da vistoria será até o último dia útil da data que antecede a abertura do certame;

8.1.4.4 Ao término da visita técnica, a empresa **LICITANTE** deverá receber o "Atestado de Vistoria", conforme modelo constante no **Anexo I - A** do Termo de Referência, assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Edital;

8.1.4.5 Caso a empresa não realize a Visita Técnica facultativa, deverá apresentar Declaração de que está ciente quanto à interpretação e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e que não alegará, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vierem a celebrar

8.1.5 Declarações a serem enviadas via sistema:

8.1.5.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

8.1.5.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,

8.1.5.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

8.1.5.4 Declaração de Microempresa a LICITANTE Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no

Agência Nacional do Cinema

sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

8.1.5.4.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou enquadramento do licitante na condição de ME e EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.1.6 Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a qualidade de microempresa.

8.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

8.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.3 Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

8.4 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

Agência Nacional do Cinema

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

Agência Nacional do Cinema

- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço mariana.furuguem@ancine.gov.br

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (021) 3037-6378.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Agência Nacional do Cinema

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;
- 12.2.1** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.3** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela **LICITANTE VENCEDORA** durante a vigência do contrato;
- 12.4** O prazo estabelecido no subitem **12.2** para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ANCINE**.

13 DO PREÇO

- 13.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, para o exercício de 2012, na seguinte classificação: Programa de Trabalho: Nº 13.122.2107.2000.0001 –Administração dea Unidade - Nacional, Elementos de Despesa 3.3.90.30.39.16, Fonte 0100, PI 201200012; Nota de Empenho:Emitida em:/..../.....; Valor: R\$.....,.....

15 DO PAGAMENTO

Agência Nacional do Cinema

- 15.1** O pagamento será **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 15.2** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 15.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 15.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 15.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 15.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 15.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas

Agência Nacional do Cinema

jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

- 15.7 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 15.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 15.9 A critério da **ANCINE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 15.10 O pagamento poderá ser sustado pela **ANCINE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 16.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Oitava** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Sétima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

18 A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

19 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1 O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, e conforme **Cláusula Décima Quarta** do **Anexo V** - Minuta de Contrato.

20 DO PRAZO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 O prazo de execução do serviço deve ser de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 20.2 O local de execução do serviço é: Av. Graça Aranha, 35 (6º andar) Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002.

Agência Nacional do Cinema

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais;
- 21.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DAS ALTERAÇÕES

- 22.1** Esta Contratação poderá ser alterada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 22.2** É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 23.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 23.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;
- 23.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
- 23.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;
- 23.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

Agência Nacional do Cinema

processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

23.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

23.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

23.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I Termo de Referência – Especificação dos Serviços
I – A – Visita Técnica Facultativa
I – B – Plantas Baixas e Desenhos Técnicos
II Planilha Estimativa de Custos
III Planilha de Preços
IV Modelo de Proposta Comercial
V Minuta de Contrato

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

23.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;

23.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.13 É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;

23.14 As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;

23.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro,

Agência Nacional do Cinema

através do endereço eletrônico mariana.furuguem@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;

- 23.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, no Protocolo Geral - **ANCINE**, situado na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 9 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas e no site www.comprasnet.gov.br.
- 23.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 23.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2012

Mariana Furuguem
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2012

PROCESSO 01416.000129/2012-41

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de remoção e revestimento de pisos, rodapés e divisórias, com fornecimento de todos os materiais, acabamentos e mão de obra necessários à instalação, para a adequação parcial do 13º e 12º pavimentos do Escritório da ANCINE – localizado à Rua Graça Aranha, n. 35, no Rio de Janeiro, RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de substituição dos revestimentos existentes, uma vez que elas apresentam alto desgaste, com vistas à adequação dos pavimento às atividades laborais da Agência.

3. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – A – Atestado de Vistoria facultativa.

ANEXO I – B – Plantas Baixas contemplando a área de instalação do piso do 12º e 13º pavimentos (cópia em escala 1/100) e Desenho Técnico representativo das divisórias que serão revestidas do 13º pavimento (cópia em escala 1/20).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela Contratada:

4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Contratada já executou serviço de características compatíveis com as do objeto.

4.1.1 Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente contratação;

Agência Nacional do Cinema

4.1.2 Os atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados;

4.2. Atestado de Vistoria (visita técnica facultativa) fornecido pela ANCINE.

4.2.1 Na Visita Técnica facultativa, o Licitante tomará conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;

4.2.2 A vistoria poderá ser realizada em dias úteis e deverá ser agendada com antecedência no período das 9h às 12h e das 14h às 18h, com o Setor de Serviços Gerais da ANCINE, por meio dos telefones (21) 3037-6059 ou 3037-6062;

4.2.3 O prazo para realização da vistoria será até o último dia útil da data que antecede a abertura do certame;

4.2.4 Ao término da visita técnica, a empresa LICITANTE deverá receber o “Atestado de Vistoria”, conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência, assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Edital;

4.2.5 Caso a empresa não realize a Visita Técnica facultativa, deverá apresentar Declaração de que está ciente quanto à interpretação e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e que não alegará, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vierem a celebrar.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os materiais, serviços de mão de obra e etapas de fornecimento, confecção e instalação, a saber:

5.1 Serviços de remoção de revestimento de piso pré-existente e acabamentos com limpeza e preparação da área para a instalação de novo revestimento para a adequação

Agência Nacional do Cinema

parcial do 12º e 13º pavimentos do Escritório da ANCINE (vide **ANEXO I-B**) – contemplando todos os materiais e etapas de fornecimento e acabamento, a saber:

- a. Remoção de carpete em manta.
 - QUANT.: 85m² de área no 13º pavimento (dimensões aproximadas);
 - QUANT.: 35m² de área no 12º pavimento (dimensões aproximadas)
- b. Remoção de piso vinílico em manta:
 - QUANT.: 25m² de área no 13º pavimento (dimensões aproximadas)

5.2 Serviços de revestimento de piso e acabamentos para a adequação parcial do 12º e 13º pavimentos do Escritório da ANCINE (vide **ANEXO I-B**) – contemplando todos os materiais e etapas de fornecimento e acabamento, a saber:

- a. Fornecimento e assentamento de **piso vinílico, em réguas de 4mm de espessura**, encaixe tipo “click”, marca Triângulo, padrão Treviso - linha Reale, ou, vinílico marca Revitech, padrão Cinnamon - linha Natura Vision Wood, ou similar.
 - QUANT.: 110m² de área no 13º pavimento (dimensões aproximadas)
- b. Fornecimento e assentamento de **piso tipo formipiso ou durafloor, em réguas de 8mm de espessura**, encaixe tipo “macho e fêmea”, padrão emadeirado, Nogal Natural TX, Freijó Granada, ou similar:
 - QUANT.: 35m² de área no 12º pavimento (dimensões aproximadas)
- c. Fornecimento e assentamento de **perfil redutor ou de paragem** para mudança de ambiente, tipo Eucafloor, ou similar:
 - QUANT.: 8m no 12º pavimento (dimensões aproximadas), padrão emadeirado Nogal Natural TX, Freijó Granada, ou similar;
 - QUANT.: 9m no 13º pavimento (dimensões aproximadas), padrão emadeirado Treviso, ou Cinnamon, ou similar.
- d. Fornecimento e assentamento de **rodapés, tipo Eucafloor**, ou similar, com 2 cm de espessura, altura de 7 cm e acabamentos laterais indicados pelo fabricante:
 - QUANT.: 35m no 12º pavimento (dimensões aproximadas), padrão emadeirado Nogal Natural TX, ou similar;
- e. Fornecimento e assentamento de **rodapés flexíveis, em borracha de Eva, tipo Artyflex**, para paredes e colunas, com 1cm de espessura e 6 cm de altura.

Agência Nacional do Cinema

- QUANT.: 70m no 13º pavimento (dimensões aproximadas); padrão emadeirado Babilônia/Treviso, ou Cinnamon, ou similar.

5.3 Serviços de revestimento de laminado melamínico, texturizado, em placas de divisórias e portas em madeira para a adequação parcial do 13º pavimento do Escritório da ANCINE (vide **ANEXO I-B**) – contemplando todos os materiais e etapas de fornecimento e acabamento, a saber:

- a. Fornecimento e instalação de **laminado melamínico, texturizado**, marca Fórmica, no padrão unicolor, ref. L018 Azul Lago – TX, ou similar, em uma área de aprox. 70m² sendo:
- QUANT.: 26m² em placas e portas em madeira da parte externa da sala de reunião do 13º pavimento (dimensões aproximadas)
 - QUANT.: 20 m² em placas e portas em madeira na face de entrada da parte interna da sala de reunião do 13º pavimento (dimensões aproximadas)
 - QUANT.: 14m² em placas em madeira na face lateral esquerda da parte interna da sala de reunião do 13º pavimento (dimensões aproximadas)
 - QUANT.: 10m² em placas e porta em madeira na face lateral direita da parte interna da sala de reunião do 13º pavimento (dimensões aproximadas)

Obs.: As placas das divisórias deverão ser revestidas na placa frontal, sem emendas, e em todo o enquadramento (faces laterais, superior e inferior).

6. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

PLANI	Objeto	Qtde.	TOTAL
1	Serviços de remoção de revestimento de piso pré-existente e acabamentos com limpeza e preparação da área para a instalação de novo revestimento.	135m ²	R\$
2	Serviços de revestimento de piso e acabamentos:		
a	Piso vinílico, em régua de 4mm de espessura	110m ²	R\$

Agência Nacional do Cinema

b	Piso tipo formipiso ou durafloor, em régua de 8mm de espessura,	35m ²	R\$
c	Perfil redutor ou de paragem	17m	R\$
d	Rodapés, tipo Eucafloor	35m	R\$
e	Rodapés flexíveis, em borracha de Eva, tipo Artyflex	70m	R\$
Serviços de revestimento em laminado			
3	melamínico, texturizado em placas de divisórias e portas em madeira	70m ²	R\$
TOTAL GLOBAL			R\$

6.1 O Orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais necessários.

6.2 O serviço será pago em uma única vez, após o recebimento da fatura e o atesto do gestor do contrato aos serviços prestados.

7. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

7.1 A Contratada deverá se responsabilizar pelo remanejamento e reposicionamento de todos os materiais, móveis e equipamentos que se encontram no local da empreitada para viabilizar a execução dos serviços, bem como o transporte vertical e horizontal dos materiais.

7.2 A LICITANTE deverá indicar um encarregado (responsável técnico) que acompanhará diretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento.

7.3 Não serão aceitos serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços.

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual

Agência Nacional do Cinema

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1 A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

8.2 A ANCINE se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência;

8.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE;

8.4 A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ANCINE, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; e

8.5 Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à ANCINE, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.

8.6 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da ANCINE. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.

8.6.1 A Contratada obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas a ANCINE; e

8.6.2 A Contratada não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

8.7 O prazo de execução dos serviços contará a partir da data da assinatura do contrato e deverá obedecer ao prazo máximo para a execução dos serviços constante deste Termo de Referência.

8.8 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução.

Agência Nacional do Cinema

9. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 9.1 A contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificando o empregado.
- 9.2 Será de responsabilidade da contratada manter a administração compatível com seu porte.
- 9.3 Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam.
 - 9.3.1 Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à ANCINE com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado e estará condicionado à aprovação.
- 9.4 O serviço deverá ser primordialmente realizado, por força de continuidade das atividades laborais da ANCINE, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h.
 - 9.4.1 Por conveniência da ANCINE, os serviços realizados em horário diferenciado do comercial deverão ser formalizados com antecedência de 24 horas em documento da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores.
- 9.5 O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a contratada das responsabilidades técnicas pelos serviços executados;
 - 9.5.1 Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados ou considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a contratada, com o ônus decorrente desse fato; e

Agência Nacional do Cinema

- 9.5.2 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução.
- 9.6 A Contratada deverá definir, junto com a fiscalização, locais para servirem como vestiários de funcionários e depósito de materiais e ferramentas.
- 9.7 A Contratada deverá tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 9.8 O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente.
- 9.8.1 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações; e
- 9.8.2 Correrão por conta da contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços.
- 9.9 A Contratada deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 As licitantes deverão proceder a minucioso exame local, a fim de verificar as condições, medidas, quantidades e técnicas necessárias para perfeito acabamento do serviço.
- 10.2 Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

- 10.3 O Orçamento apresentado deverá prever todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários.
- 10.4 Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT.
- 10.4.1 Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade estar em conformidade com as Normas da ABNT, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE; e
- 10.4.2 Em todos os casos de caracterização de materiais e/ou equipamentos por determinada marca ou fabricante, fica subentendido que a adoção de “alternativas” similar ou “rigorosamente equivalente” dependerá de juízo da comissão de fiscalização da ANCINE ou por seu representante designado.
- 10.5 A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços. Nestas condições, qualquer omissão do presente Termo de Referência não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica.
- 10.6 A contratada obriga-se a executar fielmente os serviços obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência e plantas apresentados pela ANCINE, aos quais se permite sugerir modificações julgadas necessárias que poderão ser aceitas ou não pela ANCINE.
- 10.7 Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela contratada ou seu preposto às instalações existentes, não incluídas no projeto de serviços, deverão ser recuperados às suas expensas sem prejuízo dos prazos ajustados.
- 10.8 A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será integralmente fornecida pela contratada, que se obriga a responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitado pela ANCINE, os assentamentos relativos àquelas obrigações.

11. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 11.1 A contratada obriga-se a corrigir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação que lhe for feita, sem quaisquer ônus ou contra

Agência Nacional do Cinema

prestações à ANCINE, as deficiências, defeitos e erros constatados no primeiro ano subsequente ao recebimento das instalações.

11.2 O prazo de garantia dos serviços e materiais é de 12(doze) meses.

12. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 O prazo de execução do serviço deve ser de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

12.2 O período da vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.

12.3 O local de execução do serviço é: Av. Graça Aranha, 35 (6º andar) Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002

13. CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e ACEITE pela ANCINE, após comprovação de que os materiais/serviços executados atendem às especificações de quantidade e qualidade mínimas exigidas neste Projeto e apresentadas na proposta comercial da Contratada.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE.

14.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material.

14.3 Fornecer os serviços/materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE.

14.4 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.

Agência Nacional do Cinema

- 14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE.
- 14.6 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 14.7 É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Termo de Referência.
- 14.8 A contratada é obrigada a retirar da ANCINE os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos que, a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.
- 14.9 A Contratada terá inteira responsabilidade quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.
- 14.10 Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local se mantendo sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.
- 14.11 Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 14.12 Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.
- 14.13 A Contratada instruirá o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 14.14 A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará pela preparação de toda a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços. Nestas condições,

Agência Nacional do Cinema

qualquer omissão do Anexo I –Termo de Referência do Edital não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica.

14.15A Contratada obriga-se a executar fielmente os serviços obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência e plantas apresentados pela Contratante, aos quais se permite sugerir modificações julgadas necessárias que poderão ser aceitas ou não pela Contratante.

14.16 Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela Contratada ou seu preposto às instalações existentes, não incluídas no projeto de serviços, deverão ser recuperados às suas expensas sem prejuízo dos prazos ajustados.

14.17A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será integralmente fornecida pela Contratada, que se obriga a responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exhibir, quando solicitado pela Contratante, os assentamentos relativos àquelas obrigações.

15. OBRIGAÇÕES DA ANCINE

15.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

15.2 Comunicar à contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;

15.3 Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante o contrato.

15.4 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

15.5 É assegurado à ANCINE impugnar os serviços executados pela Contratada, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão.

15.6 Assegurar a ANCINE através do Gestor de Contrato, o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a contratada não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a

Agência Nacional do Cinema

contar da ciência da contratada, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização.

15.7 Caberá a ANCINE acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da contratada.

15.8 Caberá a ANCINE, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal, atestar os serviços efetivamente executados e aprovados.

16. DO PAGAMENTO

O serviço será pago em uma única vez, após o recebimento da fatura e o atesto do gestor do contrato aos serviços prestados.

17. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

Em _____

De acordo.

Considerando-se que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente a necessidade desta Agência, encaminhe-se para a área responsável pela pesquisa de mercado e demais providências.

Em _____

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no **item 8.1.4** do Edital de Pregão nº 021/2012, do Processo 01416.000129/2012-41, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que estamos cientes e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

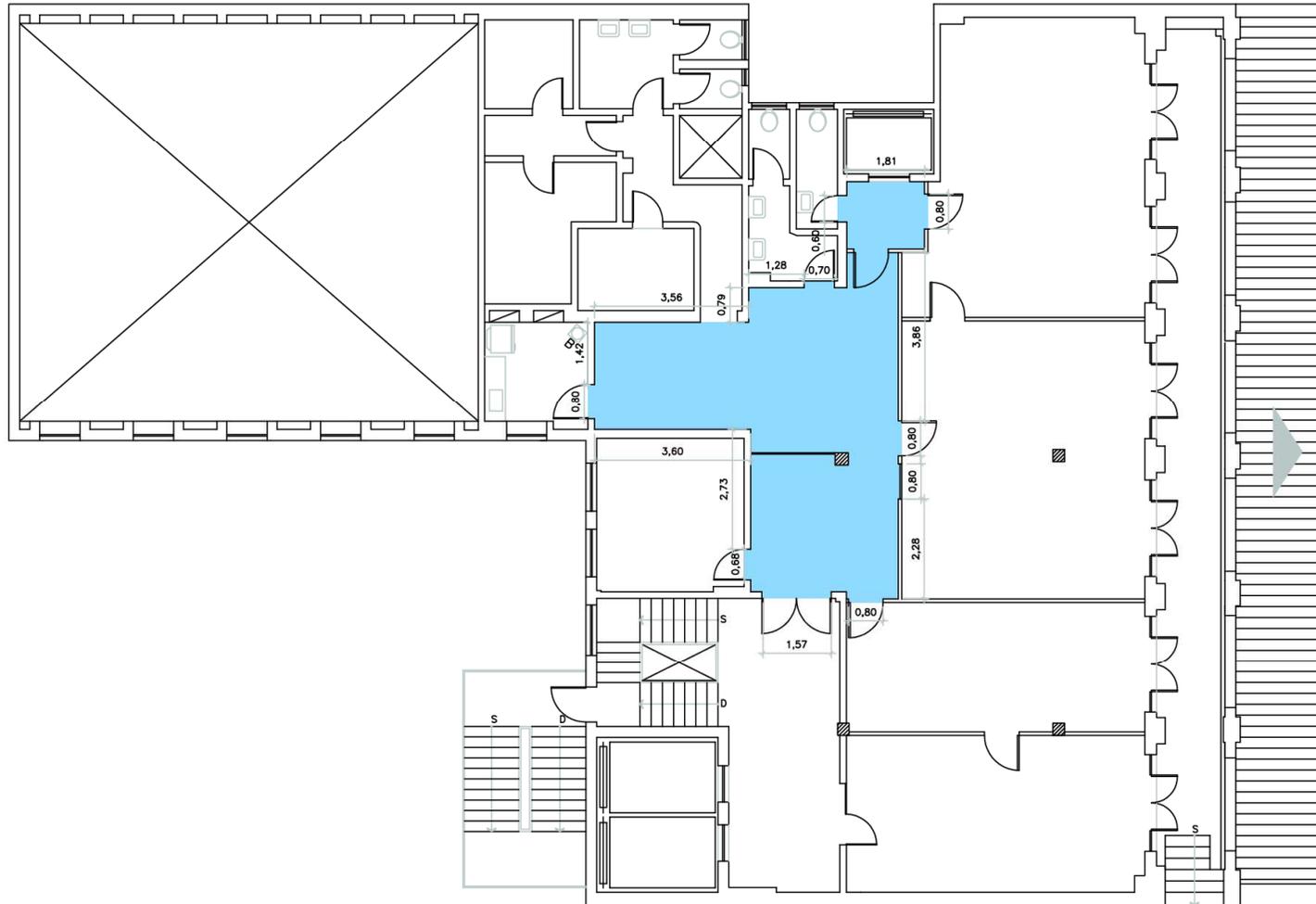
ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

ANEXO I – B

PLANTAS BAIXAS CONTEMPLANDO A ÁREA DE INSTALAÇÃO DO PISO DO 12º E 13º PAVIMENTOS (CÓPIA EM ESCALA 1/100) E DESENHO TÉCNICO REPRESENTATIVO DAS DIVISÓRIAS QUE SERÃO REVESTIDAS DO 13º PAVIMENTO (CÓPIA EM ESCALA 1/20).



LEGENDA

ÁREA DE 33,36 m²

PAPER SPACE	1/1
COMP. PRIMA	
COR	ESP.
==	==
==	==
==	==
==	==
==	==
==	==

FORMATO A3 (297x420 mm)



AV. GRAÇA ARANHA, 35 - CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
TEL.: (21) 2240-1900/2240-1400

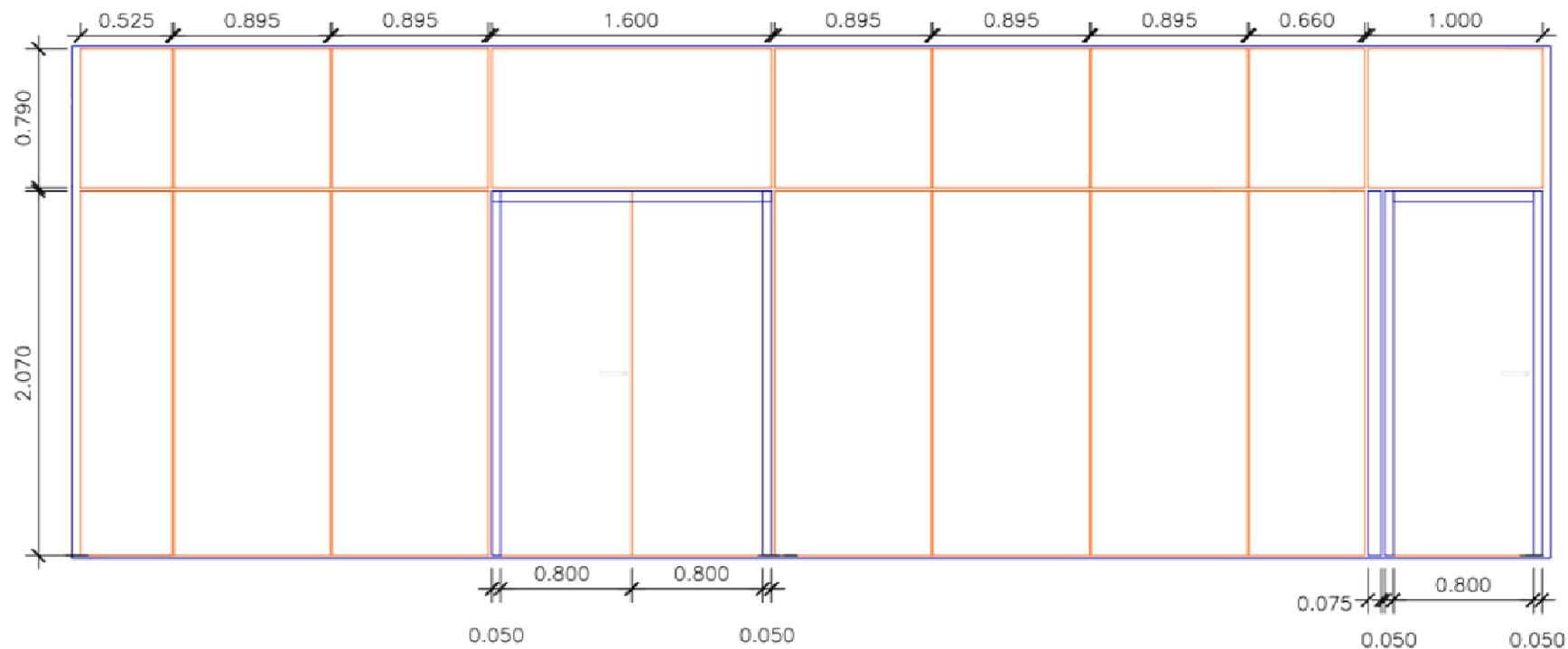
LOCALIZAÇÃO
RIO DE JANEIRO - RJ
TIPO DO PROJETO | PAV.
LAYOUT | 12*

TÍTULO

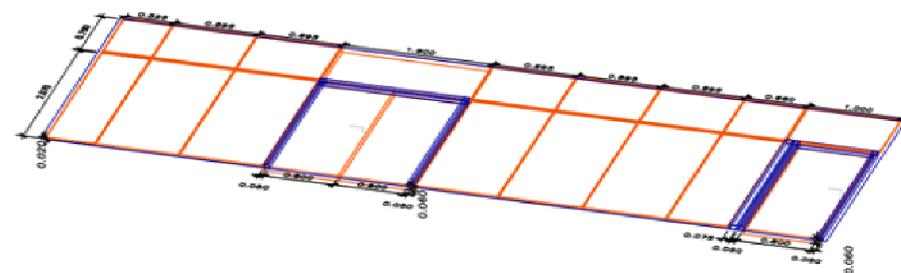
LAYOUT - 12* PAVIMENTO

RESP.

ALAN DE AZEVEDO ROSA / ASSISTENTE OPERACIONAL I
ESCALA | UNIDADE | DATA | FOLHA
1/100 METROS | 19/04/2012 | 1/1
NOME DO ARQUIVO | REV.
AN-RJ-12PAV-042012-1.DWG | 0



ESCALA: 1/25



ESCALA: 1/50



AV. GRAÇA ARANHA, 35 - CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
TEL: (21) 2240-1900/2240-1400

LOCALIZAÇÃO
RIO DE JANEIRO - RJ
TIPO DO PROJETO
PAV. 13*

TÍTULO

DIMSÓRIA - FRETE EXTERNA DA SALA DE REUNIÃO -
13* PAVIMENTO

RESP.

ALAN DE AZEVEDO ROSA / ASSISTENTE OPERACIONAL I

ESCALA UNIDADE DATA FOLHA

INDICAÇÃO METROS 11/06/2012 1/1

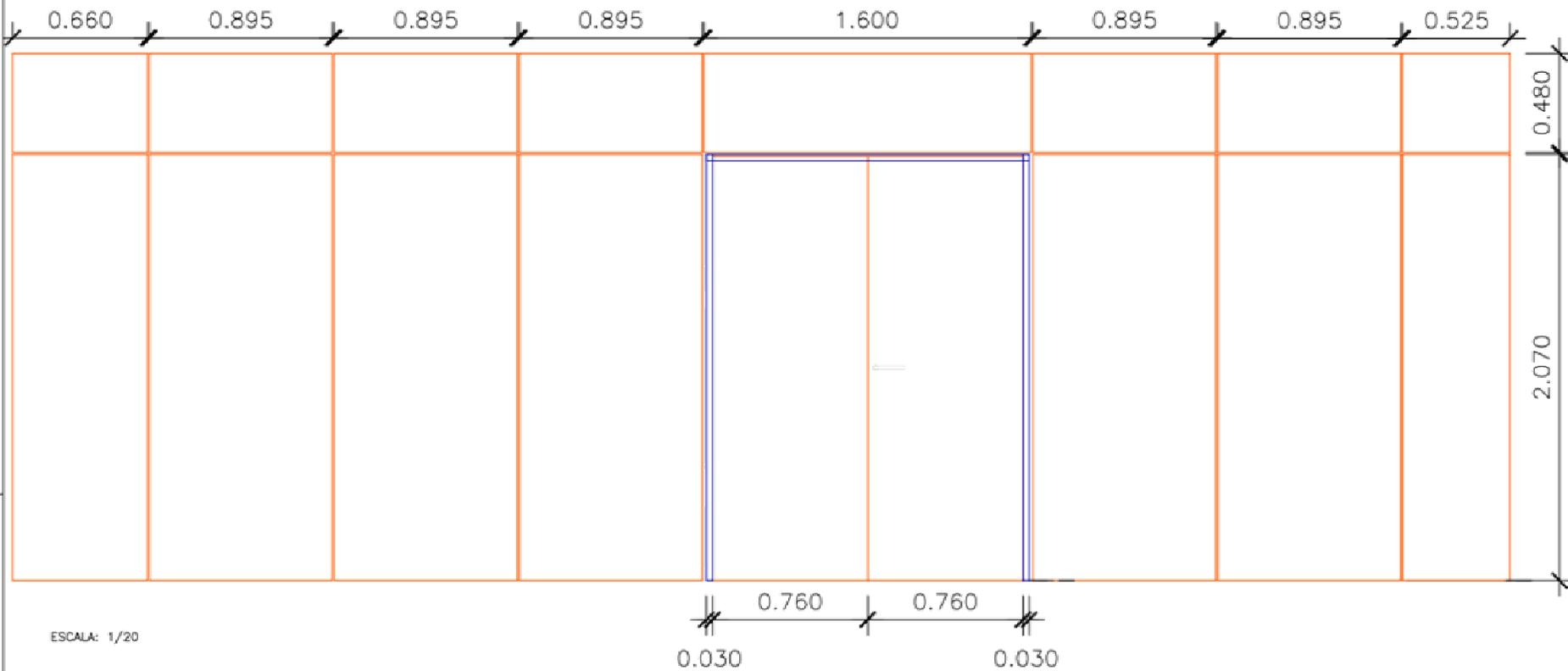
NOME DO ARQUIVO | REV.

AN-RJ-13PAV-062012-1.DWG

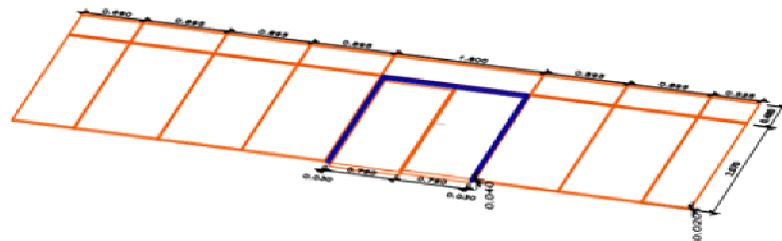
0

PROJ	DATA	REV.

FORMATO A3 (210x297 mm)



ESCALA: 1/20



ESCALA: 1/50



AV. GRAÇA ARANHA, 35 - CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
TEL.: (21) 2240-1900/2240-1400

LOCALIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO - RJ

TIPO DO PROJETO

LAYOUT

PW.
13'

TÍTULO

DIVISÓRIA - FRENTE INTERNA DA SALA DE REUNIÃO -
13º PAVIMENTO

RESP.

ALAN DE AZEVEDO ROSA / ASSISTENTE OPERACIONAL I

ESCALA | UNIDADE | DATA | FOLHA

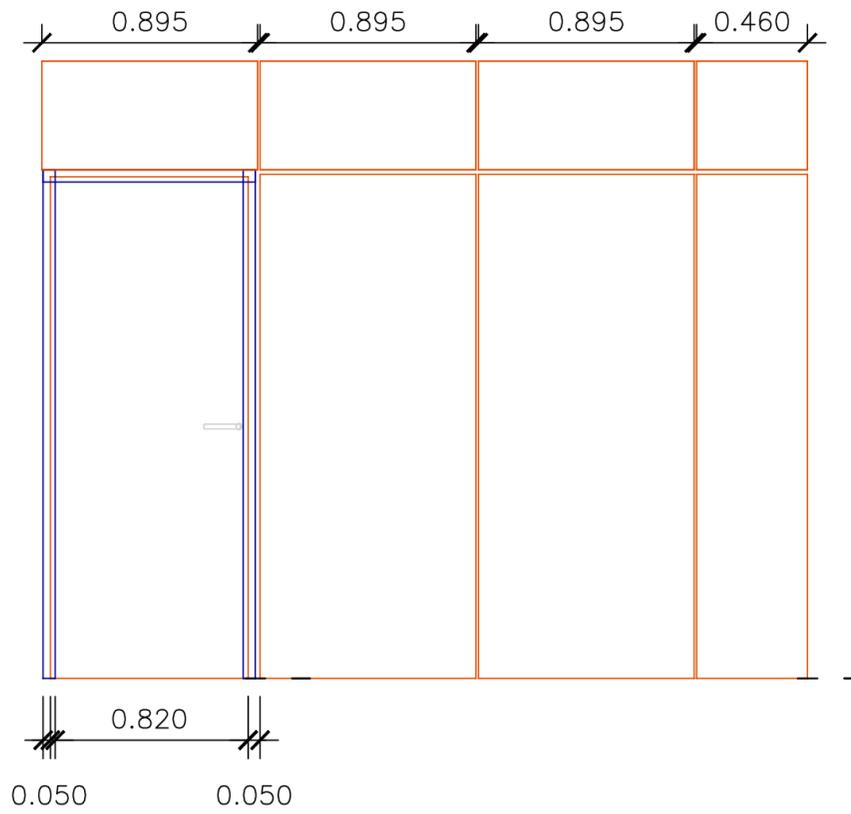
INDICAÇÃO | METROS | 11/06/2012 | 1/1

NOME DO ARQUIVO | REV.

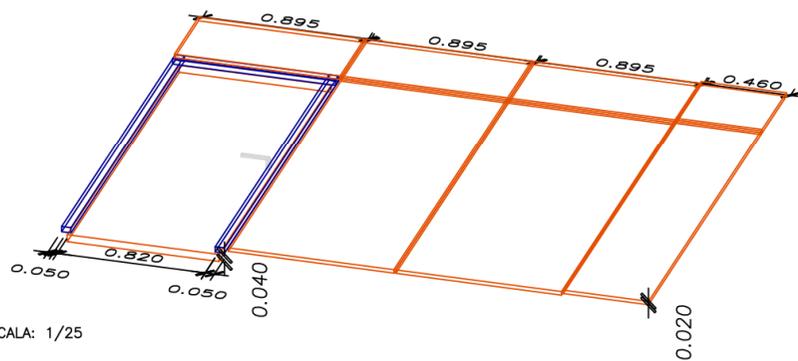
AN-RJ-13PAV-062012-1.DWG | 0

PAPER SPACE 1/1	
CONT. PROJ.	
QTD.	ESP.
•	•
•	•
•	•
•	•
•	•
•	•

FORMATO A3 (DIFERENÇA MM)



ESCALA: 1/20



ESCALA: 1/25

PAPER SPACE 1/1	
CONT'D. PENAS	
COR	ESP.
..	..
..	..
..	..
..	..
..	..

FORMATO A3 (297x420 mm)



AV. GRAÇA ARANHA, 35 - CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
TEL.: (21) 2240-1900/2240-1400

LOCALIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO - RJ
TIPO DO PROJETO | PAV.
LAYOUT | 13*

TÍTULO

DIVISÓRIA - LATERAL DIREITA INTERNA DA
SALA DE REUNIÃO - 13º PAVIMENTO

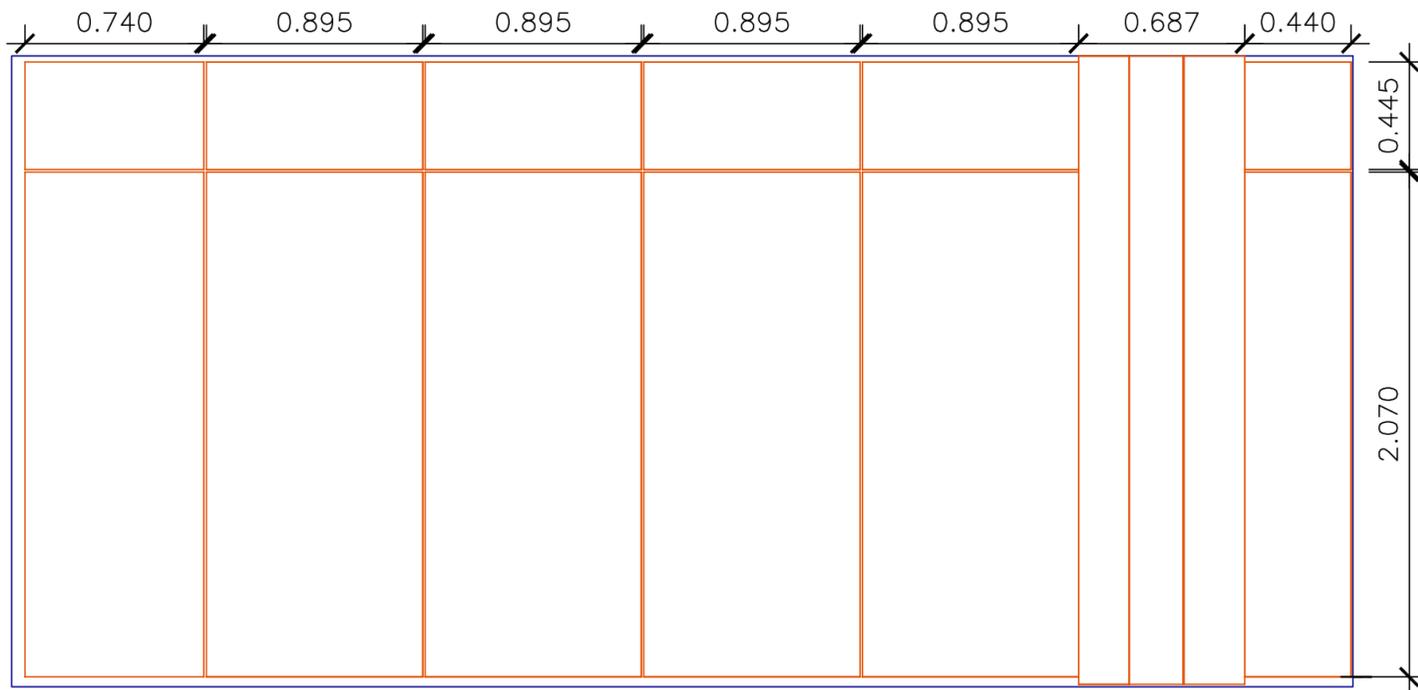
RESP.

ALAN DE AZEVEDO ROSA / ASSISTENTE OPERACIONAL I

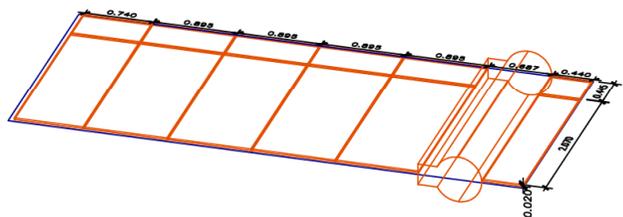
ESCALA	UNIDADE	DATA	FOLHA
		11/06/2012	1/1

INDICAÇÃO	METROS	REV.
NOME DO ARQUIVO		0

AN-RJ-13PAV-062012-1.DWG



ESCALA: 1/20



ESCALA: 1/50



AV. GRACA ARANHA, 35 - CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
TEL.: (21) 2240-1900/2240-1400

LOCALIZAÇÃO
RIO DE JANEIRO - RJ
TIPO DO PROJETO | PAV.
LAYOUT | 13°

TITULO

DIVISÓRIA - LATERAL ESQUERDA INTERNA DA
SALA DE REUNIÃO - 13° PAVIMENTO

RESP.

ALAN DE AZEVEDO ROSA / ASSISTENTE OPERACIONAL I
ESCALA | UNIDADE | DATA | FOLHA
INDICAÇÃO METROS | 11/06/2012 | 1/1
NOME DO ARQUIVO | REV.
AN-RJ-13PAV-062012-1.DWG | 0

NUM.	ESP.
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10

FORMATO A3 (297x420 mm)

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2012
PROCESSO 01416.000129/2012-41

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL POR ITEM R\$
1. Serviços de remoção de revestimento de piso pré-existent e acabamentos com limpeza e preparação da área para a instalação de novo revestimento.	135m ²	R\$ 26,00	R\$ 3.510,00
2. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Piso vinílico, em régua de 4mm de espessura	110m ²	R\$ 143,43	R\$ 15.777,30
3. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: piso tipoformipiso ou durafloor, em régua de 8mm de espessura	35m ²	R\$ 161,10	R\$ 5.638,50
4. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Perfil redutor ou de paragem	17m	R\$ 35,33	R\$ 600,61
5. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Rodapés, tipo Eucafloor	35m	R\$ 62,11	R\$ 2.173,85
6. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Rodapés flexíveis, em borracha de Eva, tipo Artyflex	70m	R\$ 44,65	R\$ 3.125,50
7. Serviços de revestimento em laminado melamínico, texturizado em placas de divisórias e portas em madeira	70m ²	R\$ 246,97	R\$ 17.287,90
VALOR GLOBAL DOS ITENS		R\$ 48.113,66	

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2012

PROCESSO 01416.000129/2012-41

PLANILHA DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL POR ITEM R\$
1. Serviços de remoção de revestimento de piso pré-existent e acabamentos com limpeza e preparação da área para a instalação de novo revestimento.	135m ²		
2. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Piso vinílico, em régua de 4mm de espessura	110m ²		
3. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: piso tipoformipiso ou durafloor, em régua de 8mm de espessura	35m ²		
4. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Perfil redutor ou de paragem	17m		
5. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Rodapés, tipo Eucafloor	35m		
6. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Rodapés flexíveis, em borracha de Eva, tipo Artyflex	70m		
7. Serviços de revestimento em laminado melamínico, texturizado em placas de divisórias e portas em madeira	70m ²		
VALOR GLOBAL DOS ITENS			

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N°021/2012
PROCESSO 01416.000129/2012-41
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da LICITANTE)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2012.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Att.: Pregoeira
Av. Graça Aranha 35 – Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: **Pregão n.º 021/2012-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n°021/2012**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de remoção e revestimento de pisos, rodapés e divisórias, com fornecimento de todos os materiais, acabamentos e mão de obra necessários à instalação, para a adequação parcial do 13º e 12º pavimentos do Escritório da ANCINE – localizado à Rua Graça Aranha, n. 35, no Rio de Janeiro, RJ, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, declarando expressamente, que:

1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço global de R\$ _____ (_____), conforme os preços unitários informados na Planilha de preços apresentada.

2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.

4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.

5- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.

6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

7- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

8- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ CPF n.º _____.

9- O Sindicato ao qual estão vinculados os empregados da **PROPONENTE** é _____ (informar o sindicato).

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2012

PROCESSO Nº 01416.000129/2012-41

MINUTA DE CONTRATO Nº 021/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –
ANCINE E A EMPRESA
_____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
REMOÇÃO E REVESTIMENTO DE
PISOS, RODAPÉS E DIVISÓRIAS.**

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. 10.564, expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. 603.388.907-00, conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliado nesta Cidade, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01416.000129/2012-41**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2012**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, **sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de remoção e revestimento de pisos, rodapés e divisórias, com fornecimento de todos os materiais, acabamentos e mão de obra necessários à instalação, para a adequação parcial do 13º e 12º pavimentos do Escritório da ANCINE – localizado à Rua Graça Aranha, n. 35, no Rio de Janeiro, RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, e detalhamento abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1. Serviços de remoção de revestimento de piso pré-existentes e acabamentos com limpeza e preparação da área para a instalação de novo revestimento.	135m ²

Agência Nacional do Cinema

2. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Piso vinílico, em régua de 4mm de espessura	110m ²
3. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: piso tipoformipiso ou durafloor, em régua de 8mm de espessura	35m ²
4. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Perfil redutor ou de paragem	17m
5. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Rodapés, tipo Eucafloor	35m
6. Serviços de revestimento de piso e acabamentos: Rodapés flexíveis, em borracha de Eva, tipo Artyflex	70m
7. Serviços de revestimento em laminado melamínico, texturizado em placas de divisórias e portas em madeira	70m ²

- 1.2** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo **Nº 01416.000129/2012-41**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 1.2.1** Edital de Pregão Eletrônico Nº. 021/2012 e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;
- 1.2.2** Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico Nº 021/2012 realizado pela **CONTRATANTE**;
- 1.3** O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1** **Serviços de remoção de revestimento de piso pré-existente e acabamentos** com limpeza e preparação da área para a instalação de novo revestimento para a adequação parcial do 12º e 13º pavimentos do Escritório da ANCINE (**ANEXO I – B do edital**) – contemplando todos os materiais e etapas de fornecimento e acabamento, a saber:
- a)** Remoção de carpete em manta:
- QUANT.: 85m² de área no 13º pavimento (dimensões aproximadas);
 - QUANT.: 35m² de área no 12º pavimento (dimensões aproximadas).
- b)** Remoção de piso vinílico em manta:
- QUANT.: 25m² de área no 13º pavimento (dimensões aproximadas).
- 1.2** **Serviços de revestimento de piso e acabamentos** para a adequação parcial do 12º e 13º pavimentos do Escritório da ANCINE (**ANEXO I – B do edital**) – contemplando todos os materiais e etapas de fornecimento e acabamento, a saber:
- a)** Fornecimento e assentamento **de piso vinílico, em régua de 4mm de espessura**, encaixe tipo “click”, marca Triângulo, padrão Treviso - linha

Agência Nacional do Cinema

Reale, ou, vinílico marca Revitech, padrão Cinnamon - linha Natura Vision Wood, ou similar.

- QUANT.: 110m² de área no 13º pavimento (dimensões aproximadas).

b) Fornecimento e assentamento de **piso tipo formipiso ou durafloor, em réguas de 8mm de espessura**, encaixe tipo “macho e fêmea”, padrão emadeirado, Nogal Natural TX, Freijó Granada, ou similar:

- QUANT.: 35m² de área no 12º pavimento (dimensões aproximadas).

c) Fornecimento e assentamento de **perfil redutor ou de paragem** para mudança de ambiente, tipo Eucafloor, ou similar:

- QUANT.: 8m no 12º pavimento (dimensões aproximadas), padrão emadeirado Nogal Natural TX, Freijó Granada, ou similar;
- QUANT.: 9m no 13º pavimento (dimensões aproximadas), padrão emadeirado Treviso, ou Cinnamon, ou similar.

d) Fornecimento e assentamento de **rodapés, tipo Eucafloor**, ou similar, com 2 cm de espessura, altura de 7 cm e acabamentos laterais indicados pelo fabricante:

- QUANT.: 35m no 12º pavimento (dimensões aproximadas), padrão emadeirado Nogal Natural TX, ou similar;

e) Fornecimento e assentamento de **rodapés flexíveis, em borracha de Eva, tipo Artyflex**, para paredes e colunas, com 1cm de espessura e 6 cm de altura.

- QUANT.: 70m no 13º pavimento (dimensões aproximadas); padrão emadeirado Babilônia/Treviso, ou Cinnamon, ou similar.

1.3 Serviços de revestimento de laminado melamínico, texturizado, em placas de divisórias e portas em madeira para a adequação parcial do 13º pavimento do Escritório da ANCINE (**ANEXO I – B do edital**) – contemplando todos os materiais e etapas de fornecimento e acabamento, a saber:

a) Fornecimento e instalação de **laminado melamínico, texturizado**, marca Fórmica, no padrão unicolor, ref. L018 Azul Lago – TX, ou similar, em uma área de aprox. 70m² sendo:

- QUANT.: 26m² em placas e portas em madeira da parte externa da sala de reunião do 13º pavimento (dimensões aproximadas);
- QUANT.: 20 m² em placas e portas em madeira na face de entrada da parte interna da sala de reunião do 13º pavimento (dimensões aproximadas);
- QUANT.: 14m² em placas em madeira na face lateral esquerda da parte interna da sala de reunião do 13º pavimento (dimensões aproximadas);
- QUANT.: 10m² em placas e porta em madeira na face lateral direita da parte interna da sala de reunião do 13º pavimento (dimensões aproximadas).

1.4 As placas das divisórias deverão ser revestidas na placa frontal, sem emendas, e em todo o enquadramento (faces laterais, superior e inferior).

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 3.1** A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação que lhe for feita, sem quaisquer ônus ou contra prestações à **CONTRATANTE**, as deficiências, defeitos e erros constatados no primeiro ano subsequente ao recebimento das instalações.
- 3.2** O prazo de garantia dos serviços e materiais é de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 4.1** A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificando o empregado.
- 4.2** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** manter a administração compatível com seu porte.
- 4.3** Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam.
- 4.4** Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à **CONTRATANTE** com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado e estará condicionado à aprovação.
- 4.5** O serviço deverá ser primordialmente realizado, por força de continuidade das atividades laborais da **CONTRATANTE**, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h.
- 4.6** Por conveniência da **CONTRATANTE**, os serviços realizados em horário diferenciado do comercial deverão ser formalizados com antecedência de 24 horas em documento da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores.
- 4.7** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** das responsabilidades técnicas pelos serviços executados;
- 4.8** Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados ou considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a **CONTRATADA**, com o ônus decorrente desse fato;
- 4.9** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução.
- 4.10** A **CONTRATADA** deverá definir, junto com a fiscalização, locais para servirem como vestiários de funcionários e depósito de materiais e ferramentas.
- 4.11** A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se

Agência Nacional do Cinema

responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.

- 4.12 O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente.
- 4.13 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações; e
- 4.14 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços.
- 4.15 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.
- 4.16 Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT.
- 4.17 Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade estar em conformidade com as Normas da ABNT, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**; e
- 4.18 Em todos os casos de caracterização de materiais e/ou equipamentos por determinada marca ou fabricante, fica subentendido que a adoção de “alternativas” similar ou “rigorosamente equivalente” dependerá de juízo da comissão de fiscalização da **CONTRATANTE** ou por seu representante designado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo remanejamento e reposicionamento de todos os materiais, móveis e equipamentos que se encontram no local da empreitada para viabilizar a execução dos serviços, bem como o transporte vertical e horizontal dos materiais.
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá indicar um encarregado (responsável técnico) que acompanhará diretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento.
- 5.3 Não serão aceitos serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo de execução do serviço deve ser de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 6.2 O local de execução do serviço é: Av. Graça Aranha, 35, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** executar os serviços contratados nos termos do Edital e seus Anexos, sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento contratual:

- 7.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 7.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material.
- 7.3 Fornecer os serviços/materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 7.4 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 7.6 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 7.7 É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e Termo de Referência.
- 7.8 A **CONTRATADA** é obrigada a retirar da **CONTRATANTE** os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos que, a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.
- 7.9 A **CONTRATADA** terá inteira responsabilidade quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.
- 7.10 Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local se mantendo sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.
- 7.11 Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 7.12 Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.

Agência Nacional do Cinema

- 7.13** A **CONTRATADA** instruirá o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.14** A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços. Nestas condições, qualquer omissão do Anexo I – Termo de Referência do Edital não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica.
- 7.15** A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente os serviços obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência e plantas apresentados pela **CONTRATANTE**, aos quais se permite sugerir modificações julgadas necessárias que poderão ser aceitas ou não pela **CONTRATANTE**.
- 7.16** Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela **CONTRATADA** ou seu preposto às instalações existentes, não incluídas no projeto de serviços, deverão ser recuperados às suas expensas sem prejuízo dos prazos ajustados.
- 7.17** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será integralmente fornecida pela **CONTRATADA**, que se obriga a responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exhibir, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os assentamentos relativos àquelas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 8.2** Comunicar à contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;
- 8.3** Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante o contrato;
- 8.4** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 8.5** É assegurado à **CONTRATANTE** impugnar os serviços executados pela **CONTRATADA**, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão;
- 8.6** Assegurar a **CONTRATANTE** através do Gestor de Contrato, o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a contratada não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da contratada, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização;
- 8.7** Caberá a **CONTRATANTE** acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.8** Caberá a **CONTRATANTE**, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal, atestar os serviços efetivamente executados e aprovados.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39.16 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Fonte 0100, PI 201200012, Nota de Empenho, no valor de, emitida em

CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO

- 10.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total de R\$ _____ (_____), incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado **até o 5º dia útil após o aceite definitivo do objeto**, mediante a apresentação das Notas-Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 11.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para

Agência Nacional do Cinema

pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

- 11.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 11.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 11.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 11.7** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 11.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 11.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.10** O pagamento poderá ser susado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

Agência Nacional do Cinema

- a) **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
 - c) **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - d) **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da(s) **CONTRATADA(S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Agência Nacional do Cinema

- 12.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1** A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 13.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato e do Termo de Referência;
- 13.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 13.5** A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; e
- 13.6** Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à **CONTRATANTE**, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.
- 13.7** Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **CONTRATANTE**. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.
- 13.8** A **CONTRATADA** obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE**; e
- 13.9** A **CONTRATADA** não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.
- 13.10** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1** Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e ACEITE pela **CONTRATANTE**, após comprovação de que os materiais/serviços executados atendem às especificações de quantidade e qualidade mínimas exigidas neste Contrato, Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme art. 73 da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Agência Nacional do Cinema

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- r) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas **alíneas “a” a “l” e “q”** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

- 17.1 Esta Contratação poderá ser alterada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, de de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

Agência Nacional do Cinema

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: